



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

CONTRATO Nº. 001/PP/004/2018-CMT
PROC. ADM. Nº. 015/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA-
MA E A EMPRESA MANOEL MARIA
PEREIRA JUNIOR 02464473383.**

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA-MA**, situada à Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº, Centro, Turilândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.164.947/0001-63, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Sávio Araújo e Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 050037072013-0 SSP/MA e do CPF nº 616.015.483-46, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **MANOEL MARIA PEREIRA JUNIOR 02464473383**, situada na Rua João Albino, nº. 05, Centro, Pinheiro-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.668.303/0001-80, neste ato representada pelo seu Proprietário/Titular, Sr. Manoel Maria Pereira Junior, portador da Cédula de Identidade nº 030503352006-1 SSP/MA e do CPF nº 024.644.733-63, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, conforme cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Turilândia-MA.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade pregão presencial nº 004/2018-CMT e rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/2006, com suas alterações posteriores e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 17.963,70 (Dezessete mil novecentos e sessenta e três reais e setenta centavos).

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63 End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro
☎ : (098) 3382-2125 camturilandia.ma@gmail.com
Turilândia-MA

CEP: 65.276-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Blocos de rascunhos para anotações em papel branco, com capa em papel 200g, tamanho 12x17cm, com 50 folhas, com brasão e timbre "Câmara Municipal de Turilândia-MA", impressão em preto.	Bloco	150	6,37	955,50
02	Capa plastificada, com bolso, papel duplex 250g, formato aberto 480x340mm, formato fechado 240x340mm, com brasão e timbre "Câmara Municipal de Turilândia-MA".	Und.	1.000	2,75	2.750,00
03	Capa processo administrativo em papel couchê 180g, cor verde claro, impressão em policromia, formato aberto 45,5(L)x32(A)cm, papel cartolina, fonte da cor preta, com brasão e timbre "Câmara Municipal de Turilândia-MA".	Und.	2.500	2,25	5.625,00
04	Cartão de visita em papel couchê branco 250g, tamanho 5x9cm, constando nome, cargo do agente público e telefone institucional para eventuais contatos, impressão preto e branco com brasão colorido.	Mil	6	252,20	1.513,20
05	Envelope Kraft tipo saco, com aba de fechamento, cor: ouro, tamanho ofício, com brasão e timbre "Câmara Municipal de Turilândia-MA".	Und.	1.500	1,89	2.835,00
06	Envelope Kraft tipo saco, com aba de fechamento, cor: pardo, tamanho A4, com brasão e timbre "Câmara Municipal de Turilândia-MA".	Und	1.500	1,45	2.175,00
07	Papel timbrado-confecção de papel timbrado, com 100 folhas, formato A4, impressão em policromia, papel 65 g/cm2, com brasão e timbre "Câmara Municipal de Turilândia-MA".	Bloco	50	42,20	2.110,00
VALOR TOTAL R\$.....					17.963,70

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

CEP: 65.276-000

☎/✉ : (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA

Contrato nº 001/PP/004/2018-CMT

2/11



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Turilândia-MA, exercício financeiro 2018, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos: PRÓPRIOS (ADM)

Poder: 01. Legislativo; Órgão: 01. Câmara Municipal; Unidade: 00. Câmara Municipal; Sub-Unidade: 01.01.00. Câmara Municipal; Função: 01.01.00.01. Legislativa; Sub-Função: 01.01.00.01.122. Administração Geral; Programa/Proj.: 01.01.00.01.122.0001.2002. Manutenção e Funcionamento da Câmara; Elemento: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, com validade e eficácia após publicação na imprensa oficial.

Cláusula sexta – Da entrega e do prazo:

- 6.1. Os materiais deverão ser entregues na Câmara Municipal de Turilândia, situada na Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº, Centro, Turilândia-MA, CEP: 65.276-00, conforme solicitações efetuadas, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, dentro do prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de serviços, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1 O pagamento será efetuado, referente ao(s) serviço(s) prestado(s) pela contratante, através de transferência eletrônica, diretamente na conta corrente da contratada, junto ao Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 51.613-9 e agência nº. 0566-5, mediante apresentação de Nota Fiscal e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade social, fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro
☎/✉ : (098) 3382-2125 camturilandia.ma@gmail.com
Turilândia-MA

CEP: 65.276-000

Contrato nº 001/PP/004/2018-CMT

3/11



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

- 7.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, abrangendo as Contribuições Sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014.
- 7.1.2. Certidão de Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da:
- 7.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
- 7.1.2.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- 7.1.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega do pagamento, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:
- 7.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- 7.1.3.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- 7.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, Comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, Comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor Competente e mediante a apresentação das certidões relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5 deste instrumento.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões relacionadas neste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

CEP: 65.276-000

☎/☎ : (098) 3382-2125

✉ camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Turilândia será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. A Câmara Municipal de Turilândia não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

Cláusula oitava – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula nona – Dos acréscimos e supressões:

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula décima – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.2 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima primeira: Do reajustamento de preços:

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63 End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro
☎/✉ : (098) 3382-2125 camturilandia.ma@gmail.com
Turilândia-MA

CEP: 65.276-000



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Câmara Municipal.

Cláusula décima segunda – Da alteração contratual:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima terceira – Do gestor e fiscal do contrato:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados.

Cláusula décima quarta – Das responsabilidades e obrigações das partes:

14.1. Caberá à CONTRATANTE:

14.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

14.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

14.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

14.2. Caberá à CONTRATADA:

14.2.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso as dependências da Câmara Municipal de Turilândia;

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

CEP: 65.276-000

☎/☎ : (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

- 14.2.2. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de contrato;
- 14.2.3. Entregar os materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços;
- 14.2.4. Substituir o material não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição;
- 14.2.5. Comunicar ao Setor de Compras da CONTRATANTE, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 14.2.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 14.2.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.2.8. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na utilização dos equipamentos;
- 14.2.9. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

Cláusula décima quinta – Da rescisão do contrato:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nas situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

Cláusula décima sexta – Das penalidades:

- 16.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

CEP: 65.276-000

☎/☎ : (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

- 16.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA.
- 16.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 16.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 16.5. As multas previstas nos incisos do tem 16.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 14.4.3 da cláusula décima quarta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 16.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 16.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 16.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 16.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 16.7.3. Rescisão do contrato.
- 16.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

CEP: 65.276-000

☎/✉ : (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

- 16.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 16.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 16.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 16.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 16.1 desta cláusula.
- 16.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA.
- 16.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 16.12. A falta do(s) equipamento(s) a ser(em) locado(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima sétima – Dos ilícitos penais:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima oitava – Da troca eventual de documentos:

- 18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

Cláusula décima nona – Dos casos omissos:

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63 End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro
☎/✉ : (098) 3382-2125 camturilandia.ma@gmail.com
Turilândia-MA

CEP: 65.276-000



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima – Da publicação resumida deste instrumento


20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será providenciada na imprensa oficial do Estado do Maranhão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data.

Cláusula vigésima primeira – Do foro:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Turilândia (MA), 21 de Maio de 2018.


Câmara Municipal de Turilândia-MA
Sr. Sávio Araújo e Araújo
Presidente
Contratante

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

☎/✉ : (098) 3382-2125

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro
camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA

CEP: 65.276-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Manoel Maria Pereira Junior

Manoel Maria Pereira Junior 02464473383

Sr. Manoel Maria Pereira Junior

Empresário/Titular

Contratada

Testemunhas:

Nome: Marcos Aquilino Corte Leite CPF nº 706588383-34

Nome: Suelley Pinto Araújo CPF nº 608259553-00

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

CEP: 65.276-000

☎/✉ : (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA

Contrato nº 001/PP/004/2018-CMT


11/11